

Superior Tribunal de Justiça Desportiva
do
Hipismo Brasileiro

Av. Beira Mar 216, 3º andar, Centro
E-mail: beraldi@lbba.com.br

CEP 20021-060 Rio de Janeiro RJ
Tel/Fax.: (21) 25 32 55 92

Processo n. 1122.121

Vistos e etc.

Pretende a parte autora, com a propositura da presente Ação de Revisão, a reforma da decisão, transitada em julgado, que apenou o atleta TOMAS PODOLSKY ROSSILHO com a multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 231 do CBJD.

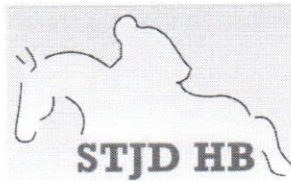
É o relatório.

Efetivamente, os fatos que ensejaram a condenação do atleta TOMAS PODOLSKY ROSSILHO ao pagamento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a meu sentir, são por demais graves.

A busca da tutela jurisdicional antes de esgotada a esfera Desportiva é questão grave, que quebra a segurança jurídica das competições e, com isso desestabilizada a DISPUTA DESPORTIVA.

Mas, no sentir dessa Relatoria, a questão merece um melhor aprofundamento no que tange a condenação imposta no patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A decisão transitada em julgado, de fato, aplicando a legislação vigente à época, puniu o atleta com a pena pecuniária já citada acima. Contudo, alguns dias após a proclamação do resultado acima, a legislação veio a sofrer alteração significativa quanto a questão dos limites dos valores da condenação, passando o artigo 231 do



CBJD a prever uma punição em pena pecuniária entre o valor mínimo de R\$ 100,00 e R\$ 100.000,00.

Os operadores do direito, de muito tempo, buscavam essa reforma, notadamente no que concerne a questão do valor mínimo da pena pecuniária, que era de R\$ 50.000,00, sob o entendimento de que não havia proporcionalidade e razoabilidade no valor mínimo da pena pecuniária.

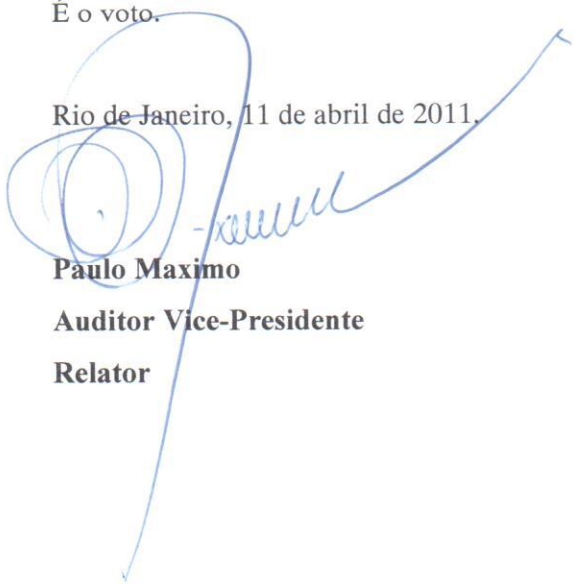
Sem que se faça qualquer análise quanto ao mérito do processo principal, pois, é fato incontroverso que o autor efetivamente se valeu da justiça comum antes de esgotada a esfera da Justiça Desportiva, não nos parece razoável e nem tampouco proporcional a pena pecuniária aplicada.

Valho-me, ainda, do princípio de que a norma legal mais favorável há que ser aplicada, na forma do parecer da D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD-HB.

Assim, julgo procedente em parte o pedido revisional, mantendo a condenação no artigo 231 do CBJD, contudo, aplicando a pena pecuniária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base na redação atual do artigo 231 do CBJD, na forma da fundamentação supra.

É o voto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011.


Paulo Maximo
Auditor Vice-Presidente
Relator